

LEI Nº 589, DE 09 DE OUTUBRO DE 2.013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2014/2017, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município Motuca para o quadriênio 2014/2017, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 1º, da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único. Integram o Plano Plurianual:

- I – Anexo I: Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;
- II – Anexo II: Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;
- III – Anexo III: Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;
- IV – Anexo IV – Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

Art. 2º. As diretrizes para o período de 2014/2017, norteadoras da execução dos programas e ações a cargo dos órgãos municipais, deverão seguir os seguintes macro objetivos:

- I – Prestação eficiente de serviços públicos;
- II – Gestão adequada dos recursos em face da crise econômica e no período pós- crise;
- III – Fomento de atividades geradoras de desenvolvimento econômico e social.

Art. 3º. Anualmente, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias terão como referência as diretrizes, objetivos e metas fixados no Plano Plurianual.

§ 1º. O Plano Plurianual será executado nos termos da lei de diretrizes orçamentárias e da lei orçamentária anual de cada exercício.

§ 2º. Os códigos e os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que o modifiquem.

Art. 4º. Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 5º. A inclusão ou exclusão de programas constantes do Plano Plurianual será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei.

Parágrafo único. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Artigo 6º. A inclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

§ 1º. De acordo com o disposto no *caput* deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na lei orçamentária anual.

§ 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, assim como proceder às alterações dos indicadores e índices dos programas deste Plano.

§ 3º. O Poder Executivo poderá atualizar os Anexos desta Lei em decorrência de alteração dos órgãos responsáveis pelos programas e pela execução das respectivas ações.

Art. 7º. Será implantado o Orçamento Participativo, como mecanismo de participação popular para elaboração e discussão do orçamento para novos investimentos, bem como para os fins do parágrafo único do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Autonomistas, aos 09 de outubro de 2.013.

DR. CELSO TEIXEIRA ASSUMPÇÃO NETO
Prefeito Municipal

